

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 1133/2011****Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 1571/09.1TYLSB**

N/Referência: 1753712

Requerente: Artur da Silva Barreiros & Companhia, L.<sup>da</sup>  
 Insolvente: ELIANT — Importação e Exportação de Comércio Geral, L.<sup>da</sup>

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo, no dia 02-12-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: ELIANT — Importação e Exportação de Comércio Geral, L.<sup>da</sup>, NIF 508227089 e com sede em Zona Industrial Vila Amélia, Lote 106, Fração B, Quinta do Anjo, Palmela.

É administrador do devedor: Cristina Maria do Carmo Cunha, com endereço em Calçada da Graça, n.º 14- F, 1100-266 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António José Matos Loureiro, com endereço em Rua de Olivença, Edifício Topázio, Sala 405, 3001-601 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do art. 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do art. 128º do CIRE.

É designado o dia 16 de Fevereiro de 2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40º e 42º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

07-12-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304039854

**Anúncio n.º 1134/2011****Processo: 1237/10.0TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**Insolvente: Avanço-Marketing e Publicidade, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 23-09-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Avanço-Marketing e Publicidade, L.<sup>da</sup>, NIF — 503206830, Endereço: Av. General Norton de Matos, 59, Letra A, Área C, Algés, 1495 Miraflores com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Silvio Neves Baptista, Endereço: Estrada da Circunvalação, Lote 13 — R/c, Buraca, 2610 Amadora

José Maximiano Lopes Gonçalves, Endereço: Rua Augusto Gil, N.º 6 — R/c Esq.º, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada por despacho de 16/12/2010, a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, N.º 23 — 3.º Esq.º, Lisboa, 1000-290 Lisboa

20 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304112226

**Anúncio n.º 1135/2011****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 357/10.5TYLSB**

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.  
 Insolvente: Operbana Operadores de Banana, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 17-12-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Operbana Operadores de Banana, S. A., NIF — 503192376, Endereço: Cais de Alcântara, Edifício Terlis, Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário Rosa Freire, NIF — 155191411, Endereço: Av. Jorge V, 40, 2775 Carcavelos;

Mário Jorge Bernardo dos Santos, Endereço: Rua Alexandre Ferreira, N.º 32. 7.º C, Lisboa, 1750 Lisboa;

João Augusto Figueira da Silva, Endereço: Rua do Agro, 277/279, Madalena, 4405-720 Madalena;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 28-02-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304102409

### Anúncio n.º 1136/2011

#### Processo: 449/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José Carlos Castro Conceição

Insolvente: Sanitrade — Prod. Químicos, Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sanitrade — Prod. Químicos, Unipessoal, L.ª, NIF — 501238794, Endereço: Estrada Adarse, Edf. Sanitrade, 2615-909 Alverca

Dr.ª Cândida Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º dtº, Lisboa, 1600-159 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

N/Referência: 1778174

10 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304199449

### Anúncio n.º 1137/2011

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

##### Processo n.º 284/07.3TYLSB

Credor: Repsol Portuguesa, S. A.

Insolvente: LOGICARGO — Logística e Transporte, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 29-11-2010, pelas 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: LOGICARGO — Logística e Transporte, L.ª, NIF 503758442 e com sede em Rua Padre Inácio Antunes, n.º 5, 1.º Dtº, Queluz.

É administrador do devedor: Paulo Jorge Alves Barroso, com endereço em Rua Padre Inácio Antunes, n.º 5, 1.º Dtº, Queluz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Anabela Neves Pereira

Marques, com endereço em Rua Olival de Frades, Lote 47, 2680-322 Apelação.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 07 de Fevereiro de 2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

11 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304204664

### Anúncio n.º 1138/2011

#### Processo: 43/09.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: Eduardo Salvador, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 20-12-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Eduardo Salvador, L.ª, NIF 503385042 e com sede em Rua Miguel Pais, n.º 56, Barreiro.

São administradores do devedor: Eduardo Manuel Ramires Salvador e Olga Maria Lopes da Silva Salvador, ambos com endereço em Rua Miguel Pais, n.º 56, Barreiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros do Espírito Santo, com endereço em Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 21, 7.º, 1050-116 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,